



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D. Oficial, 13/09/73 - nº 73



LEI N.º 2.037 - DE 06 DE SETEMBRO DE 1973.

Cria os cargos de Secretário Executivo, Símbolo NE-1, e de Recepcionista, Nível "16", ambos isolados, de provimento em comissão, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, os cargos de Secretário Executivo, Símbolo NE-1, e de Recepcionista, Nível "16", ambos isolados, de provimento em comissão.

Art. 2º - Os cargos, de que trata o artigo anterior, ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, por Decreto, no orçamento vigente, um Crédito Especial na importância de Cr\$ 21.463,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS), para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, bem como a fornecer a cobertura financeira para o referido crédito, através da Contadoria Geral da Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *[Assinatura]*

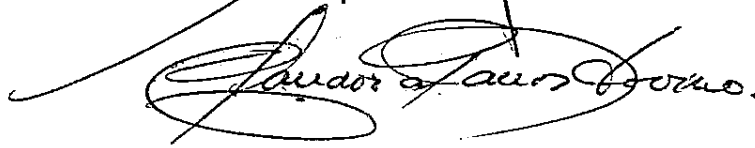


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

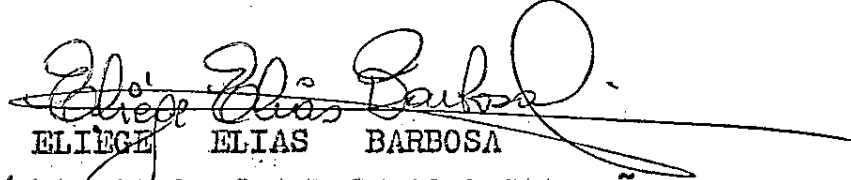
LEI N.º 2.037 DE 06 DE SETEMBRO DE 1973. (FLS. 02)

Prefeitura Municipal de Maceió, 06 de setembro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de setembro de 1973.


ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração